

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO №: E-03/10.002.931/2001 INTERESSADO: COMPLEXO EDUCACIONAL AERO CLUB

PARECER CEE N.º 109 / 2005

Reconhece como válidos os estudos dos alunos do **Complexo Educacional Aero Club**, localizado na Rua Érbio Chernicharo, nº 40, Aero Club, Município de Nova Iguaçu, que iniciaram o Ensino Fundamental — segmento de 5ª a 8ª série — em 29/01/2001, conforme relação nominal anexa a este Parecer.

HISTÓRICO

Rosinéa Medeiros Alves, portadora da cédula de identidade nº 06044755-4, emitida pelo IFP, na condição de Representante Legal da pessoa jurídica denominada Complexo Educacional Aero Club, mantenedora da instituição de ensino privada, de educação básica, cujo nome de fantasia é Complexo Educacional Aero Club, localizado na Rua Érbio Chernicharo, 40, Aero Club, Município de Nova Iguaçu, requer a autorização da concessão da validação do Ensino Fundamental de 5ª série ministrado no ensino regular.

O curso foi iniciado em 29/01/2001, seqüenciando o contrato de bolsas de estudos do Programa Municipal de Bolsa Escolar — PROMUBE. Vale acrescentar que, de acordo com o requerimento do interessado, oitenta por cento da turma usufruía do Programa Municipal de Bolsa Escolar.

A relação dos alunos está registrada, e a Equipe de Acompanhamento e Avaliação local emitiu pronunciamento favorável à convalidação dos estudos referidos. A autorização foi dada em 04 de setembro de 2003.

VOTO DO RELATOR

A Coordenação da Inspeção Escolar do Estado, por intermédio de sua Coordenadoria Regional — Metropolitana I — constatou a plena regularização do Complexo Educacional Aero Club, acima qualificado, através de competente Comissão de Verificação e da Equipe de Acompanhamento e Avaliação local, além da necessária autenticação aposta na relação nominal dos alunos consignada no documento nº 02 do processo em apreço. Assim sendo, reconhece-se, por este Parecer, a validade dos respectivos estudos, nos termos requeridos na petição inicial deste administrativo.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2005.

Irene Albuquerque Maia — Presidente João Pessoa de Albuquerque - Relator Amerisa Maria Rezende de Campos Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

Processo nº: E-03/10.002.931/2001

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 17 de maio de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel Presidente em exercício

Homologado em ato de 01/07/2005

Publicado em 22/07/2005 Pág. 32

LISTAGEM DOS ALUNOS DA 5ª SÉRIE DO ENSINO REGULAR

- 1. Alessandra Costa de Oliveira
- 2. Ana Carolina Affonso de Freitas
- 3. Gustavo Mendonça Guenodi
- 4. Jéssica Helena da Silva Ribeiro
- 5. Jonathan Alves
- 6. Lidiane Ferreira Rodrigues
- 7. Kelly Dutra Barbosa
- 8. Mariana Moura Machado
- 9. Moisés Soares Ribeiro Júnior
- 10. Monique Rodrigues de Lima
- 11. Nayara dos Reis Medeiros
- 12. Philipe Mansur dos Santos
- 13.Renata Silva Souza
- 14. Ricardo da Veiga Barsotelli
- 15. Suellen Mendonça da Silva
- 16. Suzani da Silva Reis
- 17. Thiago Silva de Souza
- 18. Jorge Luis Vieira Soares Júnior